

MMT:

1CAB MMT, 131195-G, Pedro Miguel Rosa Alves, AT 1.
1CAB MMT, 131194-J, Filipe Nuno Dias da Silva, CTA.
1CAB MMT, 131167-A, Ricardo Jorge dos Reis Rodrigues, BA 6.
1CAB MMT, 130746-A, Ernesto de Brito Ramalho, BA 11.
1CAB MMT, 131196-E, Dinis Fernando Sequeira da Luz, GAEMFA.

MARME:

1CAB MARME, 131192-B, Hélio Pereira Lopes, BA 5.
1CAB MARME, 131070-E, Marcos Alexandre Barros de Assunção, CFMTFA.
1CAB MARME, 131163-J, Ricardo Jorge Martins de Morais, AFA.

CMI:

1CAB CMI, 131160-D, Marco Gonçalves Pinto Ribeiro, GEAFa.
1CAB CMI, 131082-J, Ricardo Jorge Martins Mendes, GEAFa.

SAS:

1CAB SAS, 131071-C, João Paulo Ribeiro de Sousa, ER 2.
1CAB SAS, 131161-B, Elisabete Gomes Alves, GCEMFA.
1CAB SAS, 131170-A, Mafalda Sofia Lopes Pereira, DP.
1CAB SAS, 130899-J, Marisa Pinto Parente Dias, DI.
1CAB SAS, 131103-E, Filipa dos Santos Pereira, AT 1.
1CAB SAS, 129115-H, Carina Sofia Horta Martins Nobre, DA.
1CAB SAS, 131127-B, Ana Margarida dos Santos Abrantes, CNED.
1CAB SAS, 131087-K, Marta Marina Caridoso Correia, DGMFA.
1CAB SAS, 131075-F, Ana Rita Borgia da Silva, BA 6.
1CAB SAS, 131074-H, Bárbara Betânia Gomes Araújo, ISFA.

SS:

1CAB SS, 131149-C, Amélia da Conceição Catronas Pernas, CFMTFA.
1CAB SS, 131088-H, Débora Vitória Gonçalves dos Santos, CFMTFA.
1CAB SS, 131089-F, Carina de Jesus Cortesão Gomes, BALUM.
1CAB SS, 131090-K, Ana Margarida Lopes Malhadeiro, DGMFA.
1CAB SS, 131169-H, Daniel Filipe Gaspar Saraiva, BA 1.
1CAB SS, 131146-J, Maria Manuela Loureiro, BA 11.

CAUT:

1CAB CAUT, 131138-H, João Manuel Oliveira de Jesus, BA 5.
1CAB CAUT, 131214-G, Hélder Filipe Duarte Gomes, BA 5.
1CAB CAUT, 131131-L, Paulo Alexandre de Figueiredo Pais da Rosa, SDFa.
1CAB CAUT, 131111-F, Cláudio Nuno de Lima Pires, GAEMFA.
1CAB CAUT, 131168-K, Hélder Manuel da Costa Ferreira, GAEMFA.
1CAB CAUT, 131151-E, Óscar Leandro Moniz Neves, CTA.
1CAB CAUT, 131101-J, Nuno Miguel Gomes Cabaço, BA 1.

PA:

1CAB PA, 131086-A, Sandra Valentina de Jesus Teixeira, COFA.
1CAB PA, 131084-E, Gonçalo Filipe Calisto Catalão Rodrigues Cardoso, BA 4.
1CAB PA, 131091-H, Walter David Pereira dos Santos, BA 5.
1CAB PA, 131119-A, Nuno Alexandre Batista Lopes, DGMFA.
1CAB PA, 131080-B, André Manuel da Costa de Melo Marques, BA 6.
1CAB PA, 131099-C, Daniel Filipe da Conceição Silva, BA 1.
1CAB PA, 131092-F, André Fernando Carraça, BA 6.
1CAB PA, 131094-B, Vítor Bruno da Cunha Nunes, BA 6.
1CAB PA, 131166-C, Nuno Renato Pinheiro Gaspar, BA 4.
1CAB PA, 131202-C, Edgar da Silva Prata, BA 11.
1CAB PA, 131117-E, Hélder Filipe Couto Teixeira, BA 11.

MUS:

1CAB MUS, 131171-K, António Manuel Cardoso Rosado, BANDMUS.
1CAB MUS, 131176-L, Telmo Alexandre dos Santos Campos, BANDMUS.
1CAB MUS, 131173-F, Edgar José de Matos Cantante, BANDMUS.
1CAB MUS, 131175-B, Miguel Alexandre Serra Rainha, CFMTFA.
1CAB MUS, 131178-G, Vítor Emanuel Santos Silvestre, BANDMUS.
1CAB MUS, 131215-E, Herlânder Manuel Cartaxo Medinas, BANDMUS.

1CAB MUS, 131179-E, Bruno Miguel Teles Gaivotto, BANDMUS.
1CAB MUS, 131180-J, Ana Raquel Passos Martins, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Junho de 2006.

1CAB MARME, 131134-E, Márcio da Silva Ribeiro, CTA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Junho de 2006.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

14 de Julho de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1283/2006

Estando em curso o processo de aplicação dos princípios constantes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior), aos estabelecimentos militares de ensino superior;

Tornando-se necessário proceder à alteração curricular dos cursos ministrados na Escola Naval de forma a dotar os oficiais de uma formação plenamente adequada às exigências de desempenho das suas funções;

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto da Escola Naval, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/86, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.ºs 55/87, de 8 de Agosto, 31/88, de 23 de Agosto, e 21/92, de 2 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Cursos

A Escola Naval confere o grau de licenciado em:

- Ciências Militares Navais — Marinha;
- Ciências Militares Navais — Engenheiros Navais, ramo de Mecânica;
- Ciências Militares Navais — Engenheiros Navais, ramo de Armas e Electrónica;
- Ciências Militares Navais — Administração Naval;
- Ciências Militares Navais — Fuzileiros.

Artigo 2.º

Organização dos cursos

Os cursos correspondentes às licenciaturas referidas no artigo 1.º, adiante designados simplesmente por cursos, são ministrados pela Escola Naval e organizam-se segundo o sistema de unidades de crédito.

Artigo 3.º

Estrutura curricular

As áreas científicas dos cursos, a respectiva duração e o número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau, bem como a atribuição das unidades de crédito às diversas áreas científicas, são os constantes dos anexos I, II, III, IV e V à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Planos de estudos e precedências

1 — Os planos de estudos e o regime de precedências aplicáveis a cada curso serão aprovados por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, mediante proposta do comandante da Escola Naval, ouvido o conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o número anterior será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 5.º

Tirocínio e estágios

1 — O tirocínio e os estágios que integram os planos de estudos dos cursos têm lugar em navios e outras unidades da Marinha ou em organizações apropriadas.

2 — O calendário de execução dos tirocínios e estágios é fixado de acordo com os normativos em vigor na Marinha, sob proposta do comandante da Escola Naval.

3 — O tirocínio decorre sob a orientação da Escola Naval, sendo os seus programas aprovados pelo respectivo comandante, em coordenação e articulação com o comandante naval.

Artigo 6.º

Classificação de licenciatura

1 — A classificação da licenciatura é a resultante do cálculo da fórmula seguinte, arredondada às unidades, considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas:

$$\frac{\sum (C Mi \times Ki)}{\sum Ki}$$

em que:

$C Mi$ = cota de mérito do i -ésimo ano;

$K i$ = coeficiente de ponderação do i -ésimo ano;

i = índice correspondente ao ano curricular.

2 — A cota de mérito, calculada em cada ano curricular concluído com aproveitamento, é a média aritmética ponderada, arredondada às centésimas, das classificações finais das disciplinas do ano curricular a que respeita.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, mediante proposta do comandante da Escola Naval, ouvido o conselho científico.

Artigo 7.º

Classificação final do curso

A classificação final do curso é uma classificação profissional para utilização exclusiva no âmbito da Marinha, cujo cálculo é feito pela fórmula referida no n.º 1 do artigo anterior, em que a resultante é arredondada às centésimas.

Artigo 8.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos relativamente aos cursos iniciados a partir do ano lectivo de 2002-2003, mantendo-se em vigor apenas até à aplicação dos princípios constantes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior), aos estabelecimentos militares de ensino superior.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

1 — Os cursos iniciados antes do ano lectivo de 2002-2003 mantêm a estrutura curricular aprovada pela Portaria n.º 276/98, de 2 de Maio.

2 — A classificação de licenciatura dos cursos de licenciatura em Ciências Militares Navais concluídos ao abrigo de legislação anterior ao presente diploma é calculada nos termos do artigo 6.º da presente portaria.

Artigo 10.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 276/98, de 2 de Maio, e 1044/2002, de 16 de Agosto, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da presente portaria.

18 de Agosto de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO I

Escola Naval

Licenciatura em Ciências Militares Navais — Marinha

1 — Área científica do curso — Ciências Militares Navais.
2 — Duração normal do curso — oito semestres lectivos, agrupados em quatro anos curriculares.

3 — Condições necessárias à concessão do grau — 200 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição de unidades de crédito:

- a) Matemática — 24,5;
- b) Física e Química — 6;
- c) Informática — 5;
- d) Ciências Náuticas — 27;
- e) Oceanografia e Hidrografia — 9,5;
- f) Operações Navais — 18;

- g) Economia e Gestão — 2;
- h) Logística Naval — 3;
- i) Sistemas de Controlo e Armamento — 4;
- j) Electrónica e Telecomunicações — 3;
- l) Arquitectura Naval — 4;
- m) Electrotecnia — 3,5;
- n) Sistemas Marítimos e Dinâmica do Navio — 2,5;
- o) Línguas Vivas — 12,5;
- p) Comportamento Organizacional — 4;
- q) Direito — 10;
- r) História e Ciência Política — 13;
- s) Instrução Militar Naval — 12;
- t) Organização Militar Naval — 4,5;
- u) Educação Física — 10;
- v) Memória de Fim de Curso — 4;
- x) Estágios e Tirocínios — 18.

ANEXO II

Escola Naval

Licenciatura em Ciências Militares Navais — Engenheiros Navais

Ramo de Mecânica

1 — Área científica do curso — Ciências Militares Navais.

2 — Duração normal do curso — oito semestres lectivos, agrupados em quatro anos curriculares.

3 — Condições necessárias à concessão do grau — 200 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição de unidades de crédito:

- a) Matemática — 28,5;
- b) Física e Química — 6;
- c) Informática — 5;
- d) Arquitectura Naval — 4;
- e) Desenho Técnico — 5;
- f) Electrónica e Telecomunicações — 3;
- g) Electrotecnia — 7;
- h) Química Aplicada — 2,5;
- i) Materiais e Processos Tecnológicos — 10;
- j) Mecânica Aplicada, dos Sólidos e Estruturais — 14;
- l) Sistemas de Controlo e Armamento — 3;
- m) Sistemas Marítimos e Dinâmica do Navio — 9;
- n) Termodinâmica Aplicada e dos Fluidos — 13,5;
- o) Ciências Náuticas — 12,5;
- p) Operações Navais — 3,5;
- q) Línguas Vivas — 12,5;
- r) Comportamento Organizacional — 4;
- s) Direito — 10;
- t) História e Ciência Política — 13;
- u) Instrução Militar Naval — 12;
- v) Organização Militar Naval — 2;
- x) Educação Física — 6,5;
- z) Memória de Fim de Curso — 4;
- aa) Estágios e Tirocínios — 9,5.

ANEXO III

Escola Naval

Licenciatura em Ciências Militares Navais — Engenheiros Navais

Ramo de Armas e Electrónica

1 — Área científica do curso — Ciências Militares Navais.

2 — Duração normal do curso — oito semestres lectivos, agrupados em quatro anos curriculares.

3 — Condições necessárias à concessão do grau — 200 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição de unidades de crédito:

- a) Matemática — 28,5;
- b) Física e Química — 9;
- c) Informática — 5;
- d) Sistemas Marítimos e Dinâmica do Navio — 2,5;
- e) Arquitectura Naval — 4;
- f) Sistemas Digitais — 10,5;
- g) Electrotecnia — 10,5;
- h) Sistemas de Controlo e Armamento — 12,5;
- i) Electrónica e Telecomunicações — 30;
- j) Ciências Náuticas — 12,5;
- l) Operações Navais — 3,5;
- m) Logística Naval — 3;
- n) Línguas Vivas — 12,5;
- o) Comportamento Organizacional — 4;
- p) Direito — 10;

- q) História e Ciência Política — 13;
- r) Instrução Militar Naval — 12;
- s) Organização Militar Naval — 2;
- t) Educação Física — 6,5;
- u) Memória de Fim de Curso — 4;
- v) Estágios e Tirocínios — 4,5.

ANEXO IV

Escola Naval

Licenciatura em Ciências Militares Navais — Administração Naval

- 1 — Área científica do curso — Ciências Militares Navais.
- 2 — Duração normal do curso — oito semestres lectivos, agrupados em quatro anos curriculares.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau — 200 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição de unidades de crédito:
 - a) Matemática — 20,5;
 - b) Informática — 5;
 - c) Economia e Gestão — 12,5;
 - d) Finanças — 22;
 - e) Logística Naval — 11;
 - f) Macroeconomia — 8;
 - g) Microeconomia — 21,5;
 - h) Sistemas Marítimos e Dinâmica do Navio — 2,5;
 - i) Ciências Náuticas — 12,5;
 - j) Operações Navais — 3,5;
 - k) Línguas Vivas — 12,5;
 - m) Comportamento Organizacional — 4;
 - n) Direito — 16,5;
 - o) História e Ciência Política — 13;
 - p) Instrução Militar Naval — 12;
 - q) Organização Militar Naval — 2;
 - r) Educação Física — 8;
 - s) Memória de Fim de Curso — 4;
 - t) Estágios e Tirocínios — 9.

ANEXO V

Escola Naval

Licenciatura em Ciências Militares Navais — Fuzileiros

- 1 — Área científica do curso — Ciências Militares Navais.
- 2 — Duração normal do curso — oito semestres lectivos, agrupados em quatro anos curriculares.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau — 200 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição de unidades de crédito:
 - a) Matemática — 24,5;
 - b) Física e Química — 6;
 - c) Informática — 5;
 - d) Ciências Náuticas — 12,5;
 - e) Oceanografia e Hidrografia — 8;
 - f) Operações Navais — 24;
 - g) Operações Anfíbias e Terrestres — 20;
 - h) Logística Naval — 3;
 - i) Economia e Gestão — 2;
 - j) Electrónica e Telecomunicações — 3;
 - k) Sistemas de Controlo e Armamento — 6;
 - m) Electrotecnia — 3,5;
 - n) Sistemas Marítimos e Dinâmica do Navio — 2,5;
 - o) Línguas Vivas — 12,5;
 - p) Comportamento Organizacional — 4;
 - q) Direito — 10;
 - r) História e Ciência Política — 13;
 - s) Instrução Militar Naval — 12;
 - t) Organização Militar Naval — 2;
 - u) Educação Física — 7;
 - v) Memória de Fim de Curso — 4;
 - x) Estágios e Tirocínios — 15,5.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 18 312/2006

Por delegação de competências conferida pela directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006) e

por meu despacho de 22 de Agosto de 2006, foi exonerado, a seu pedido, a partir de 29 de Julho de 2006, Nuno Filipe Moreirinha Nabo, técnico de justiça auxiliar nos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória.

28 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 18 313/2006

Por meu despacho de 11 de Março de 2006, ao abrigo do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do n.º 2 do despacho n.º 683/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006, subdelego na vice-presidente do Instituto do Ambiente engenheira Maria Fernanda Coelho Santiago as competências conferidas para a prática dos actos mencionados nas alíneas h), q) e r) do n.º 1.1 do referido despacho.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se, porém, ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pela vice-presidente referida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências desde o dia 14 de Março de 2005.

24 de Agosto de 2006. — O Presidente, *João António Nobre Pereira Gonçalves*.

Despacho n.º 18 314/2006

Por despacho do presidente do Instituto do Ambiente de 22 de Agosto de 2006, foi nomeado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, do quadro de pessoal da ex-DGA, gerido pelo Instituto do Ambiente, Eduardo Jorge Ferreira dos Santos, técnico superior de 2.ª classe do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 30 de Julho de 2005.

24 de Agosto de 2006. — O Presidente, *João António Nobre Pereira Gonçalves*.

Despacho n.º 18 315/2006

Por meu despacho de 11 de Março de 2006, ao abrigo do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e do n.º 2 do despacho n.º 683/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006, subdelego na vice-presidente do Instituto do Ambiente, Dr.ª Maria Leonor Baptista Gomes, as competências conferidas para a prática dos actos mencionados nas alíneas h), q) e r) do n.º 1.1 do referido despacho.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se, porém, ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pela vice-presidente referida, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde o dia 14 de Março de 2005.

24 de Agosto de 2006. — O Presidente, *João António Nobre Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 316/2006

O sobreiro e a azinheira são duas espécies essenciais da floresta portuguesa. Pelo sobreiro, desfrutamos da posição de maior produtor e transformador mundial de um produto, e a azinheira é o pilar ecológico de vastas regiões onde as condições são hostis a qualquer outra árvore que possa fornecer benefícios idênticos.

A ocorrência de alguma mortalidade anormal em sobreiro é um problema já analisado na literatura técnico-científica da 1.ª metade